

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o Sr. Eleonir Antônio Canzian, para prestação de serviços de mão de obra para reforma de uma ponte na estrada de acesso ao Distrito Turístico de Vale Vêneto.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, CPF nº 064.239.300-15 e de outro lado o **Sr. ELEONIR ANTÔNIO CANZIAN**, CPF nº 170.331.790-49, RG nº 6033602118, inscrito no PIS sob o nº 12791307690, residente e domiciliado no Distrito Turístico de Vale Vêneto, neste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra para reforma de uma ponte, na estrada de acesso de Ribeirão ao Distrito Turístico de Vale Vêneto, na localidade de Linha Duas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato é de **R\$5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas com valores e vencimentos descritos:

- 1ª Parcela de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após o término da obra.

- 2ª Parcela de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) em até 60 (sessenta) dias após o término da obra.

- 3ª Parcela de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) em até 90 (noventa) dias após o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim entenderem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII da Lei 8.666 de 21/06/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos da lei 8,666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo o Foro, da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

São João do Polêsine, RS, aos 09 de maio de 2016.

Eleonir Antônio Canzian
Contratado

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Visto Assessoria Jurídica